

DECRETO Nº 2706, DE 27 MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19”

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais (ISSQN) no âmbito do Simples Nacional. A medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em sua Resolução CGSN nº 152/2020.

§ 1º. Com isso, os tributos municipais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

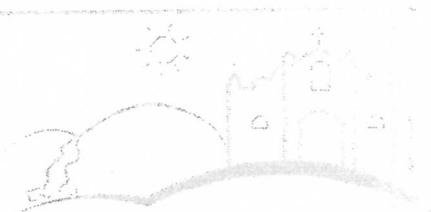
I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Rubens Vilela dos Santos Júnior



§ 3º Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da Resolução.

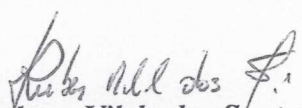
Art. 2º Ficam prorrogados os prazos de vencimentos dos demais Tributos e Taxas Municipais, quais sejam: ISSQN (daqueles não enquadrados no Art. 1º), IPTU, Contribuições de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo e Taxas de renovação de Licença e Fiscalização (Alvarás já em atividade) – **Exceto ITBI e Licença de Localização e Funcionamento (Alvarás novos)**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo vencimento, utilizando-se, quando for o caso, as mesmas guias já emitidas;

Parágrafo único. Na hipótese de tributos parcelados, as datas de vencimento de cada parcela, também ficarão prorrogadas em 60 (sessenta) dias a contar do respectivo vencimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhal – MG, 27 de março de 2020



Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

